



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*

LEITURA EM 19.12.19

EMENDA ADITIVA Nº 06 /2019.

### **“Acrescenta § § e INCISOS AO ARTIGO 12 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/2019”**

**Artigo 1º - Acrescenta § § e INCISOS AO ARTIGO 12 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/201, passando a ter a seguinte redação:**

**“Art. 12 - .....**

**§1º** São condições para incorporar a gratificação:

**I** – Ter ocupado funções gratificadas por período ininterrupto de 04 (quatro) anos ou por 10 (dez) anos, com interrupção.

**II** – Não ter pedido exoneração das funções gratificadas ou não ter sido delas destituído.

**§ 2º** - Considera-se ter havido interrupção quando exista espaço de tempo entre 02 (duas) nomeações para o exercício de funções gratificadas, sendo certo que o exercício contínuo, sem lacuna temporal, mesmo que de diferentes funções gratificadas, inclusive com diferentes valores, é considerado como período ininterrupto.

**§ 3º** O valor da gratificação a ser incorporada será a da maior função de confiança exercida, desde que exercida por no mínimo 01 (um) ano ininterrupto.

**§ 4º** - No caso em que o servidor já tenha agregado a gratificação de que trata este artigo e vier a exercer novamente outras Funções Gratificadas, terá direito à retificação de sua gratificação, a fim de incorporar o maior valor, desde que exerça funções gratificadas de maior valor por período ininterrupto de 02 (dois) anos ou de 10 (dez) anos com interrupção, mesmo que de diferentes funções e com diferentes valores, aplicando-se também para a retificação o disposto nos § 2º e § 3º deste artigo. “

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**

Presidente  
Vereador Autor

